

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

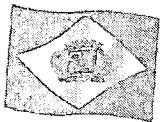
No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado institui o Programa de Noções Básicas sobre Robótica aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 21 de março de 2024.

Daniel Magalhães Nunes	Ricardo Teixeira Penteado	Amanda Gaino Franco
Procurador Jurídico	Procurador Jurídico	Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 164.437	OAB/SP nº 139.624	OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 7U2V-PKFK-296C-60M3



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 24/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7U2VPKFK296C60M3>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7U2V-PKFK-296C-60M3



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 21/03/2024, às 15:51:23

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 21/03/2024, às 15:51:45

Amanda Gaiño Franco

Jurídico

Assinado em 25/03/2024, às 10:31:04

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 7U2V-PKFK-296C-60M3



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

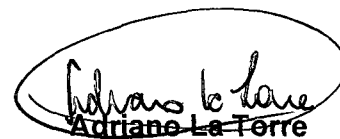
PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 024/2024**, de Autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**.

Rio Claro, 14 de outubro de 2024.


Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça


Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana

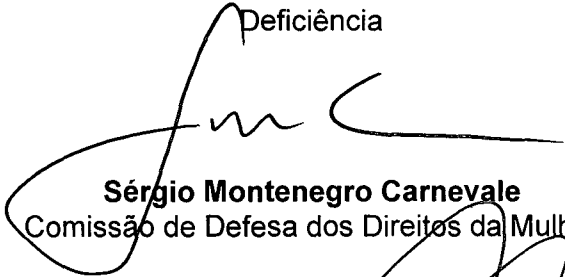

Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

Irandir Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente

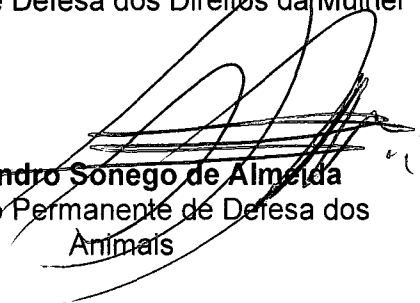

José Júlio Lopes de Abreu
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

Vagner Aparecido Baugartner
Comissão dos Direitos da Pessoa com
Deficiência


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Comissão de Administração Pública


Sérgio Montenegro Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Thiago Yamamoto
Comissão de Políticas Públicas


Alessandro Sonogo de Almeida
Comissão Permanente de Defesa dos
Animais

Obs: Necessário se faz a assinatura da maioria absoluta dos Presidentes de Comissão para a solicitação do Pedido de Comissão Conjunta, sendo obrigatório a assinatura do Presidente de Comissão de Constituição e Justiça.



Câmara Municipal de Rio Claro

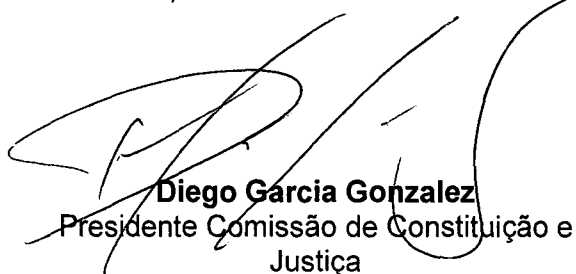
Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

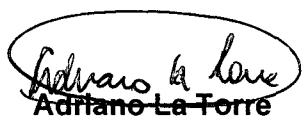
PROJETO DE LEI Nº 024/2024

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Lei nº 024/2024**, de Autoria do Vereador JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS.

Rio Claro, 16 de outubro de 2024.


Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

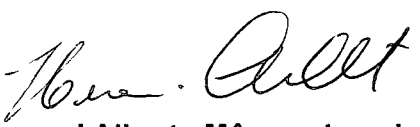
Thiago Yamamoto
Comissão de Políticas Públicas


Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

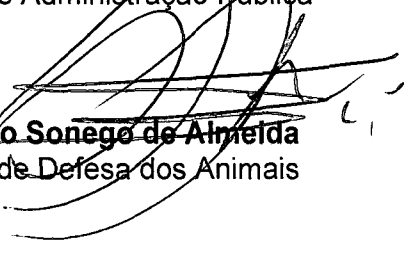

Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana

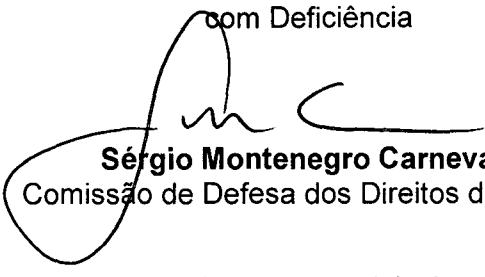

José Júlio Lopes de Abreu
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

Irandir Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente

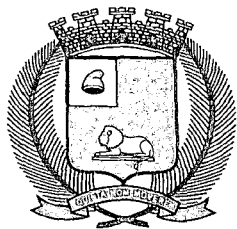

Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Comissão de Administração Pública

Vagner Aparecido Baungartner
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência


Alessandro Soneto de Almeida
Comissão de Defesa dos Animais


Sérgio Montenegro Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Obs: Necessário se faz a assinatura dos Presidentes de Comissão que solicitaram o Pedido de Comissão Conjunta neste Projeto, para a elaboração do Parecer.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ofício G.P.C: nº 330/2024

Rio Claro, 04 de junho de 2024

Excelentíssimo Presidente,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência, cópia das respostas enviadas pela Secretaria e Conselho Municipal de Educação, referente as Ref. dos Projetos de Lei nº 02, 23 e 24/2024.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

DAVI BETANHO ROMUALDO

DAVI BETANHO ROMUALDO
DIRETOR

Gabinete Prefeito

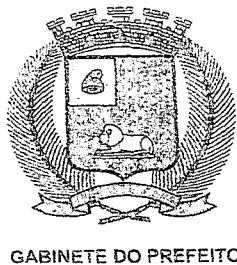
EXMO. SENHOR

JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO.

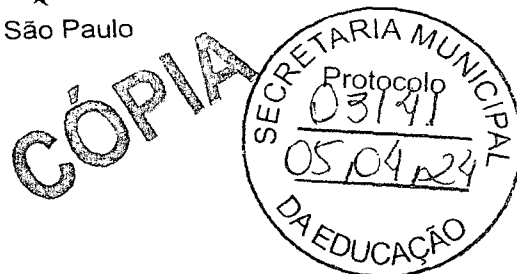
DAVI BETANHO ROMUALDO

CÂMARA SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Memorando G.P.C. nº 08/2024

Rio Claro, 05 de abril de 2024

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Senhoria as presentes solicitações exaradas pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal, enviada pelo Senhor José Pereira dos Santos – Presidente da Câmara, sendo elas:

- - Pronunciamento a respeito do Projeto de Lei Nº 02/2024, que dispõe sobre a necessidade das escolas da rede municipal e privada do município de Rio Claro manterem afixados cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da "Manobra de Heimlich" e dá outras providências;
 - - Pronunciamento a respeito do Projeto de Lei Nº 21/2024, que institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro o Dia Municipal da Família na Escola;
 - - Pronunciamento a respeito do Projeto de Lei Nº 23/2024, que cria o Programa de livre iniciativa de conscientização da importância e implementação das escolas cívico-militar no município de Rio Claro- SP;
 - - Pronunciamento a respeito do Projeto de Lei Nº 24/2024, que institui o Programa de noções básicas sobre robótica aos alunos da rede municipal de ensino;
 - Pronunciamento a respeito do Projeto de Lei Nº 25/2024, que institui a semana municipal de inovação tecnológica;
- Sem mais para o momento e contando com a breve resposta, subscrevo-me.
Atenciosamente,

DAVI BETANHO ROMUALDO
Diretor Gabinete do Prefeito

Valéria Aparecida Vieira Velis
Secretária de Educação
Rio Claro - SP

Rua 3, 945, Centro.
CEP: 13.500-907, Rio Claro-SP
Fone: (19) 3526-7207 - E-mail : gabinete@prefeiturarc.sp.gov.br

Rio Claro, 12 de abril de 2024.

Ofício SME nº 0162/2024**Assunto:** Resposta ao Memorando G.P.C nº 08/2024 que solicita pronunciamento sobre Projetos de Lei.

Ilustríssimo Senhor



Sobre o Projeto de Lei nº 02/2024, que dispõe sobre a necessidade das escolas da rede municipal e privada do município de Rio Claro manterem afixados cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da “Manobra de Heimlich” e dá outras providências, a Secretaria Municipal da Educação informa que as Unidades Educacionais contam com murais que podem ser utilizados para fixação de cartazes de divulgação visando garantir a segurança e o bem-estar dos estudantes e funcionários das instituições de ensino. Tais cartazes poderão servir de recurso visual de fácil acesso, que pode ser consultado pela comunidade escolar em momentos de necessidade.

Visando capacitar seus profissionais para que estejam preparados para agirem em situações de emergência, esta secretaria realiza, desde o ano de 2022, Formação em Primeiros Socorros, organizado pelo Centro de Aperfeiçoamento Pedagógico – CAP, da Secretaria Municipal da Educação, em parceria com a Fundação Hermínio Ometto, com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU/Rio Claro, Centro de Zoonoses de Rio Claro, a Defesa Civil de Rio Claro e o Corpo de Bombeiros. Entre os anos de 2022 e 2023, 308 profissionais participaram desta formação e, para o ano de 2024, mais 140 profissionais serão capacitados.

No que se refere ao Projeto de Lei nº 21/2024, que institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro o Dia Municipal da Família na Escola, esta secretaria informa que muitas das Unidades Educacionais da rede municipal de ensino asseguram em seus Calendários Escolares eventos com a temática sobre o Dia da Família na Escola, objetivando envolver os familiares que se responsabilizam pela criação e acompanhamento dos estudantes, sejam eles, pais, avós, tios ou quaisquer outras pessoas que se incumbam desta tarefa, promovendo a integração entre escola e família, buscando incentivar a participação ativa dos familiares no ambiente escolar.

Ao que tange o Projeto de Lei nº 23/2024, que cria o Programa de livre iniciativa de conscientização da importância e implementação das escolas cívico-militar no município de Rio Claro-SP, a Secretaria Municipal da Educação informa que tramita na Assembleia Legislativa – Alesp, o Projeto de



Lei Complementar nº 09/2024 que visa instituir o Programa Escola Cívico-Militar no Estado de São Paulo, visando a conversão, fusão, desmembramento ou incorporação de escolas estaduais já em funcionamento para o modelo de escola cívico-militar, priorizando-se aquelas situadas em regiões de maior incidência de criminalidade.

A LDB/1996, em seu artigo 8º assevera que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino”, cabendo à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo a função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais (§1º).

Ressalta ainda, que o Ministério da Educação – MEC no ano de 2023 comunicou o encerramento do Programa Nacional de Escolas Cívico-Militares, após a realização de um processo de avaliação liderado pela equipe da Secretaria de Educação Básica e dos ministérios da Defesa e da Educação.

Discorrendo ainda nesta temática, a Advocacia Geral da União (AGU) emitiu no último dia primeiro parecer se manifestando pela inconstitucionalidade de lei semelhante que criou o programa de colégios militares no estado do Paraná. Tal lei ampara-se no extinto programa federal que tinha o mesmo objetivo e, com a lei revogada não há amparo legal para a legislação paranaense e, neste entendimento, para nenhuma outra lei semelhante.

Segundo o advogado-geral da União, Jorge Messias, é o governo federal que tem competência para legislar sobre a educação, devendo os entes federados observar as normativas sobre as diretrizes e bases da educação.

Diante do exposto, ressalta-se que a implantação de escolas cívico-militares deve ser compreendida como uma política de governo, nas esferas Federal, Estadual e Municipal. E no atual governo federal, todo o trabalho está direcionado a implementação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Quanto ao Projeto de Lei nº 24/2024, que institui o Programa de noções básicas sobre robótica aos alunos da rede municipal de ensino, esta secretaria pondera que esta ação pode proporcionar aos estudantes uma introdução valiosa ao mundo da tecnologia e da ciência, além de desenvolver habilidades importantes, como resolução de problemas, pensamento crítico e trabalho em equipe. No entanto, para implementar esse programa é necessário considerar alguns pontos, considerando que a rede municipal de ensino conta com aproximadamente, 18 mil estudantes matriculados, como: o desenvolvimento de um currículo que aborde conceitos básicos de robótica de forma acessível e progressiva, adaptado à faixa etária dos estudantes; a garantia de recursos financeiros necessários para suprir as escolas com kits de robótica, computadores com acesso à internet, além de disponibilização de espaços



adequados para a realização de atividades práticas; investimentos em treinamento e capacitação de professores para que estejam aptos a ensinar robótica em sala de aula; a definição de uma abordagem prática e interativa, com atividades que envolvam a construção e programação de robôs simples, desafios de resolução de problemas e projetos em grupos; o estabelecimento de critérios claros de avaliação, que possam medir não apenas o conhecimento técnico dos estudantes, mas também suas habilidades de trabalho em equipe, criatividade e capacidade de inovação.

Em tempo, informa que existe um acordo de cooperação técnica celebrado entre o Serviço Social da Indústria – SESI, Departamento Regional de São Paulo e a Prefeitura do Município de Rio Claro para implementação de programa que consiste em um conjunto de estratégias educacionais voltadas para os estudantes de forma a desenvolver competências e habilidades por meio da robótica educacional. Esse programa tem por objetivo promover cursos de programação e robótica a fim de desenvolver competências como iniciação científica, pensamento computacional, resolução de problemas, cultura maker, projetos de autoria e trabalho em equipe.

Os estudantes matriculados na Educação Integral da EM Victorino Machado foram atendidos por este programa no ano de 2023. Neste ano letivo, estão sendo atendidos os estudantes matriculados na Educação Integral da EM Sergio Hernani Fittipaldi.

Ainda, com relação ao Projeto de Lei nº 25/2024, que institui a semana municipal de inovação tecnológica, a Secretaria Municipal da Educação informa que tem desenvolvido como Projeto Piloto o Centro Educacional de Tecnologia implementando nas escolas Aldo Zottarelli Junior e Rubens Foot Guimarães, Salas Maker.

Estas salas estão equipadas com tecnologia de ponta, incluindo tablets da Apple e notebooks Lenovo, ambos com uma ampla gama de softwares e aplicativos educacionais licenciados. Esses recursos não apenas complementam o currículo escolar, mas também enriquecem a experiência de aprendizado dos alunos, proporcionando-lhes acesso as ferramentas inovadoras que promovem o engajamento e a criatividade.

Além disso, as salas estão equipadas com uma impressora 3D, possibilitando a criação de objetos e materiais para atividades educacionais e jogos realistas. Um drone está à disposição para aprimorar o aprendizado em áreas como geolocalização e alfabetização cartográfica, proporcionando aos estudantes uma experiência prática e imersiva.

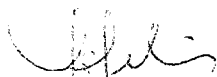
É importante ressaltar que todo esse aparato tecnológico é acompanhado por um suporte didático-pedagógico dedicado, contando com monitores qualificados para auxiliar tanto os estudantes quanto os professores,



garantindo que todos possam aproveitar ao máximo os recursos disponíveis e alcançar seus objetivos educacionais.

Aos educadores são ofertadas formações no sentido de apropriarem-se do uso das TICs e refletirem sobre as diversas metodologias que apoiam os avanços tecnológicos e científicos da educação, ampliando as possibilidades de ensinar e aprender com os recursos digitais em conjunto com as mais dinâmicas e diferentes atividades que as metodologias ativas proporcionam.

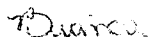
Atenciosamente,



Valéria Ap. Vieira Velis
Secretária Municipal da Educação

Ilustríssimo Senhor
Davi Betanho Romualdo
Diretor do Gabinete do Prefeito
Rio Claro/SP

Gabinete do Prefeito


16 ABR. 2024





CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua 06 nº 3265 - Alto do Santana - Cep:13504-188 - Rio Claro - São paulo

Ofício COMERC Nº 08/2024

Rio Claro, 27 de maio de 2024.

A Secretária Municipal da Educação

Ilma. Sra. VALERIA APARECIDA VIEIRA VÉLIS

Em resposta (parcial) ao Memorando G.P.C. no. 08/2024, COMERC vem, por meio deste, encaminhar os PARECERES 02, 03 e 04/2024, e solicita encaminhamento aos interessados.

Era o que tínhamos para o momento,

Camila Cilene Zanfêlice.
Camila Cilene Zanfêlice
Presidente do COMERC





CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua 06 nº 3265 - Alto do Santana - Cep:13504-188 - Rio Claro - São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS.

PARECER Nº 02/2024.

INTERESSADA	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO.
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE PARECER ACERCA DO PROJETO DE LEI Nº 23/2024, QUE CRIA O PROGRAMA DE LIVRE INICIATIVA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA IMPORTÂNCIA E IMPLEMENTAÇÃO DAS ESCOLAS CÍVICO-MILITAR NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO.
RELATORES	ADRIANO MOREIRA ELISANGELA MARIA PEREIRA KATIELE SENA SILVA LUANA DUARTE BARBOSA MARIANA DE CARVALHO MÔNICA C. Q. CHRISTOFOLETTI NELSON LEME DA SILVA JUNIOR WALLACE DA SILVA BUCCIOLI
DATA DA APROVAÇÃO	27/05/2024

1. Relatório:

A INTERESSADA, por meio de seu Excelentíssimo Presidente, Senhor José Pereira dos Santos, requer um pronunciamento do COMERC acerca do que dispõe o PROJETO DE LEI Nº 23/2024, que *“cria o Programa de livre iniciativa de conscientização da importância e implementação das escolas cívico-militar no município de Rio Claro-SP”*.

A propositura não apresenta, de forma explícita e expressa, seus objetivos. Depreende-se, pela leitura de seus quatro artigos, se tratar de iniciativa destinada a estimular a execução de determinada política pública (escolas de natureza militar) por meio de incitação ideológica (eventos de conscientização, palestras) – uma vez que não são previstas quaisquer análises críticas, contraditas ou discussões plurais sobre a medida – e de mobilização social (consultas públicas).

Quanto aos recursos necessários à sua implantação, o PROJETO DE LEI Nº 23/2024 silencia. Faz menção apenas a eventuais *“convênios”* que poderão ser



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua 06 nº 3265 - Alto do Santana - Cep:13504-188 - Rio Claro - São Paulo

celebrados com “o Governo de São Paulo, Federal, Iniciativa Privada e Terceiro Setor”. Observa-se, aqui, possível incongruência com o artigo 49 da Lei Orgânica, que prevê que: *“nenhuma lei que crie ou aumente despesa pública será sancionada sem que dela conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos”*.

No mais, a solicitação da Câmara Municipal de Rio Claro atende ao disposto pelo artigo 16 da Lei Nº 4.886 de 23 de junho de 2015 (que institui o Plano Municipal de Educação de Rio Claro) que determina que *“qualquer projeto de lei de matéria que se refira à educação deverá ser precedido de consulta à Secretaria Municipal da Educação e ao Conselho Municipal da Educação de Rio Claro (COMERC)”*.

Eis o relatório.

2. Análise do mérito:

A proposta em tela tem como motivação o Projeto de Lei 9/2004 *“que institui o Programa Escola Cívico-militar no Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas”*, de autoria do Governo do Estado de São Paulo, encaminhado à Assembleia Legislativa em 08/03/2024, que se encontra, ainda, em fase de tramitação, tendo sua última movimentação registrada em 23/04/2024.

A pretensa Escola Cívico-militar paulista angaria modelo, concepção e contornos funcionais no Decreto Nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, que criava o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares.

Este diploma legal, por sua vez, foi integralmente REGOVADO pelo Decreto Nº 11.611, de 19 de julho de 2023.

Tal revogação foi exarada a partir da indicação da *“manifestação técnica com informações relativas ao andamento do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, com análise de cenários a respeito de sua finalização ou continuidade”*, emitida pelo Ministério da Educação através da NOTA TÉCNICA Nº 60/2023/DPDI/SEB/SEB em 24/03/2024.



A NOTA TÉCNICA Nº 60/2023/DPDI/SEB/SEB desaconselhou a manutenção do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares por compreender, dentre outras coisas, que:

- Há problemas de coesão/coerência normativa entre sua estrutura e os alicerces normativos do sistema educacional brasileiro;
- O programa induz o desvio de finalidade das atividades das forças armadas, invocando sua atuação em uma seara que não é sua expertise e não é condizente com seu lugar institucional no ordenamento jurídico brasileiro;
- A justificativa para a realização do Programa apresenta-se problemática, ao assumir que o modelo de gestão educacional, o modelo didático-pedagógico e o modelo de gestão administrativa dos colégios militares seriam a solução para o enfrentamento das questões advindas da vulnerabilidade social dos territórios em que as escolas públicas estão inseridas e que teriam as características necessárias para alcançar o tipo de atendimento universal previsto para a educação básica regular, ignorando que colégios militares são estruturalmente, funcionalmente, demograficamente e legalmente distintos das escolas públicas regulares.

3. Voto da Comissão:

Diante do exposto, pela NÃO APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 23/2024.

COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS.



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua 06 nº 3265 - Alto do Santana - Cep:13504-188 - Rio Claro - São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E
NORMAS.
PARECER Nº 03/2024.

INTERESSADA	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO.
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE PARECER ACERCA DO PROJETO DE LEI Nº 2/2024, QUE DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E PRIVADA DO MUNICÍPIO MANTEREM AFIXADOS CARTAZES EXPLICATIVOS QUE DEMONSTREM A APLICAÇÃO DA “MANOBRA DE HEIMLICH” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RELATORES	ADRIANO MOREIRA ELISANGELA MARIA PEREIRA KATIELE SENA SILVA LUANA DUARTE BARBOSA MARIANA DE CARVALHO MÔNICA C. Q. CHRISTOFOLETTI NELSON LEME DA SILVA JUNIOR WALLACE DA SILVA BUCCIOLI
DATA DA APROVAÇÃO	27/05/2024

1. Relatório:

A INTERESSADA, por meio de seu Excelentíssimo Presidente, Senhor José Pereira dos Santos, requer um pronunciamento do COMERC acerca do que dispõe o PROJETO DE LEI Nº 2/2024, que *“dispõe sobre a necessidade das escolas da Rede Municipal e Privada do Município de Rio Claro manterem afixados cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da “Manobra de Heimlich” e dá outras providências”*.

A propositura não apresenta, de forma explícita e expressa, seus objetivos. Depreende-se, pela leitura de seus quatro artigos, se tratar de iniciativa destinada a estimular a execução de determinado procedimento de primeiros socorros.

Quanto aos recursos necessários à sua implantação, o PROJETO DE LEI Nº 2/2024 silencia. Observam-se aqui dois problemas: 1. possível incongruência com o



artigo 49 da Lei Orgânica, que prevê que: *“nenhuma lei que crie ou aumente despesa pública será sancionada sem que dela conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos”*; 2. *a produção de cartazes com o conteúdo pretendido não se relaciona ao ensino, mas à atividade suplementar ligada à área da saúde, portanto, em conformidade aos artigos 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei N. 9.394/1996), não pode ser custeada com recursos destinados à educação.*

No mais, a solicitação da Câmara Municipal de Rio Claro atende ao disposto pelo artigo 16 da Lei Nº 4.886 de 23 de junho de 2015 (que institui o Plano Municipal de Educação de Rio Claro) que determina que *“qualquer projeto de lei de matéria que se refira à educação deverá ser precedido de consulta à Secretaria Municipal da Educação e ao Conselho Municipal da Educação de Rio Claro (COMERC)”*.

Eis o relatório.

2. Análise do mérito:

A Manobra de Heimlich é descrita, invariavelmente, como uma *“tração abdominal”* [...] *“um procedimento rápido de primeiros socorros para tratar asfixia por obstrução das vias respiratórias superiores por corpo estranho, tipicamente alimentos ou brinquedos”*. Ainda assim, existem contraindicações em relação à sua aplicação: 1. *Contradições Absolutas: crianças menores de um ano de idade*; 2. *Contradições Relativas: crianças com menos de 5 quilos devem receber apenas compressões de pressão moderada e repercussão nas costas; pacientes obesos e mulheres no final da gravidez devem receber trações torácicas em vez de trações abdominais*.¹

Portanto, considerando o público atendido pelas escolas municipais (crianças de 1 ano incompleto a 14 anos de idade) e que grande parte dos profissionais da educação é composto por mulheres, que eventualmente podem estar em processo de gestação,

¹ Disponível em: < Como fazer a manobra de Heimlich em adultos ou crianças conscientes - Medicina de cuidados críticos - Manuais MSD edição para profissionais (msdmanuals.com)>. Acesso em: 14 maio 2024.



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua 06 nº 3265 - Alto do Santana - Cep:13504-188 - Rio Claro - São Paulo

parece obvio que orientar a pratica da Manobra de Heimlich apenas por material escrito estático, poderá ensejar lesões em crianças e nos profissionais da educação.

Ressalta-se, contudo, que a Secretaria Municipal da Educação tem promovido, anualmente, cursos relacionados a primeiros socorros.

3. Voto da Comissão:

Diante do exposto, pela NÃO APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 2/2024.

COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS.



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua 06 nº 3265 - Alto do Santana - Cep:13504-188 - Rio Claro - São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS.

PARECER Nº 04/2023.

INTERESSADO	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO
ASSUNTO	PROJETO DE LEI Nº 024/2024, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE NOÇÕES BÁSICAS SOBRE ROBÓTICA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
RELATORES	ADRIANO MOREIRA ELISANGELA MARIA PEREIRA KATIELE SENA SILVA LUANA DUARTE BARBOSA MARIANA DE CARVALHO MÔNICA C. Q. CHRISTOFOLETTI NELSON LEME DA SILVA JUNIOR WALLACE DA SILVA BUCCIOLI
DATA DA APROVAÇÃO	27/05/2024

1. Relatório:

A Presidência da Câmara Municipal de Rio Claro solicitou pronunciamento do COMERC acerca do que dispõe o PROJETO DE LEI Nº 024/2024, que “*institui o Programa de Noções Básicas sobre Robótica aos Alunos da Rede Municipal de Ensino*”.

Embora vise à criação de um Programa, o Projeto de Lei não define quais objetivos serão perseguidos, as ações a serem implantadas, os impactos que por ventura seriam alcançados e as formas de avaliação e monitoramento.

Do mesmo modo, silencia quanto aos recursos necessários à sua implementação. Observa-se aqui possível incongruência com o artigo 49 da Lei Orgânica, que prevê que: “*nenhuma lei que crie ou aumente despesa pública será sancionada sem que dela conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos*”.



Aliás, nem mesmo a Lei Municipal 5.673/773 – de onde o PROJETO DE LEI Nº 024/2024 afirma retirar seus “termos” – apresenta tais definições.

A temática do PROJETO DE LEI Nº 024/2024 também se revela problemática em relação à faixa etária atendida pela Rede Municipal de Ensino de Rio Claro, ou seja, quanto aos objetivos atuais para a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental:

- Educação infantil: nenhum dos 93 objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos pela Base Nacional Comum Curricular, distribuídos por seus cinco Campos de Experiências (“O eu, o outro e o nós”; “Corpo, gestos e movimentos”; “Traços, sons, cores e formas”; “Fala, pensamento e imaginação”; “Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações”) **preveem, ou comportam, “noções básicas sobre robótica”.**
- Ensino fundamental: o objetivo primordial dos anos iniciais do ensino fundamental é o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo. Após todos os prejuízos impostos aos estudantes brasileiros pelas medidas de contenção da Pandemia do COVID-19, parece obvio que isto deve ser o centro do trabalho pedagógico nas escolas municipais. Não por acaso, são objetivos do **DECRETO Nº 11.556, DE 12 DE JUNHO DE 2023**, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada: “I - *implementar políticas, programas e ações para que as crianças brasileiras estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental*; e II - *promover medidas para a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização e na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita das crianças matriculadas na rede de ensino até o final dos anos iniciais do ensino fundamental*, prioritariamente aquelas que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização até o segundo ano do ensino fundamental”.



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua 06 nº 3265 - Alto do Santana - Cep:13504-188 - Rio Claro - São Paulo

Por tanto, neste momento histórico, “noções básicas sobre robótica” não constituem prioridade para a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental.

Por fim, há outro aspecto do PROJETO DE LEI Nº 024/2024 que não encontra amparo na legislação educacional brasileira: seu caráter seletivo (*“as melhores equipes apresentarão seus projetos na Semana Municipal de Inovação Tecnológica”* § 2º, artigo 1º).

À Propósito, a Lei Municipal 5.673/773, de onde o PROJETO DE LEI Nº 024/2024 afirma ter retirado seus termos, composta por três artigos, destina-se tão somente a tratar a robótica como atividade seletiva, reconhecendo-a “no âmbito do Município de Rio Claro” como “esporte de competição”.

Já a educação brasileira é organizada a partir de outros princípios. O primeiro deles, expresso no artigo 206 da Constituição Federal de 1988 remete justamente à “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”.

No mais, a solicitação da Câmara Municipal de Rio Claro atende ao disposto pelo artigo 16 da Lei Nº 4.886 de 23 de junho de 2015 (que institui o Plano Municipal de Educação de Rio Claro) que determina que *“qualquer projeto de lei de matéria que se refira à educação deverá ser precedido de consulta à Secretaria Municipal da Educação e ao Conselho Municipal da Educação de Rio Claro (COMERC)”*.

Eis o relatório.

2. Análise do mérito:

Conforme expomos no Relatório, o PROJETO DE LEI Nº 024/2024 pretende interferir no trabalho pedagógico das unidades de ensino, impondo-lhes uma atividade seletiva, cujo escopo não constitui prioridade neste momento histórico da educação brasileira pós- pandemia da COVID-19.

Importante ressaltar que de acordo com o inciso I do artigo 12 da Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB) **competem aos estabelecimentos de ensino**, respeitadas as normas comuns e as do



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua 06 nº 3265 - Alto do Santana - Cep:13504-188 - Rio Claro - São Paulo

seu Sistema de Ensino, elaborar e executar sua proposta pedagógica.
Consequentemente, o artigo 13 da lei assegura aos docentes a incumbência de participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.

3. Voto da Comissão:

Pela NÃO APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 024/2024, tendo em vista os apontamentos indicados no item anterior.

COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Rio Claro, 11 de junho de 2024.

Ofício 023/2024

Aos cuidados da Secretaria da CMRC

Referente ao Projeto de lei 24/2024, esclarece que este vereador opta pela continuidade de tramitação nas comissões.

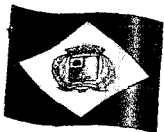
Atenciosamente.



José Pereira dos Santos

Vereador PSD

Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16448

PROJETO DE LEI Nº 025/2024

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA.

Art. 1º Fica instituído no município de Rio Claro, a semana municipal de inovação tecnológica, a ser realizada toda primeira semana de outubro.

§ 1º Durante a semana, será realizada a feira de ciências e inovação tecnológica, a critério do Poder Executivo.

§ 2º Nos termos da Lei Municipal 5673/2022, será realizado, um campeonato de robótica para apresentação dos projetos escolares, durante a semana à critério do Poder Executivo.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 13 de março de 2024.

José Pereira dos Santos

Vereador PSD



Câmara Municipal de Rio Claro

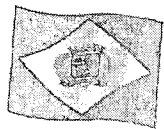
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Em um mundo cada vez mais tecnológico e inovador, torna-se fundamental incentivar e promover a cultura da inovação em nossa cidade, envolvendo todos os cidadãos, desde crianças até os adultos.

A criação da Semana Municipal de Inovação Tecnológica no município de Rio Claro é uma iniciativa que visa fomentar o desenvolvimento e a disseminação de novas ideias e tecnologias, promovendo um ambiente propício para a criatividade e o empreendedorismo. Durante essa semana, será possível estimular a criação de projetos e soluções inovadoras, fortalecendo a conexão entre o poder público, as empresas e a comunidade, além de incentivar o aprendizado e a troca de conhecimentos por meio da feira de ciências e inovação tecnológica, do campeonato de robótica e da apresentação de projetos escolares. Com isso, podemos criar oportunidades para o surgimento de novos talentos, impulsionar a economia local e posicionar nossa cidade como um polo de inovação e tecnologia.

Portanto, a aprovação e implementação deste projeto de lei é um passo importante para a construção de um futuro mais criativo, dinâmico e inclusivo para todos os cidadãos de Rio Claro. Contamos com o apoio de todos para tornar realidade essa iniciativa que irá contribuir significativamente para o desenvolvimento e o progresso de nossa comunidade. Juntos, podemos fazer a diferença e transformar nossa cidade em um ambiente propício para a inovação e a prosperidade.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER JURÍDICO Nº 25/2024 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 25/2024 - PROCESSO Nº 16448-2024.

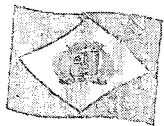
Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 25/2024, de autoria do nobre Vereador José Pereira dos Santos, que institui no município de Rio Claro, a semana municipal de inovação tecnológica, a ser realizada na primeira semana de outubro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

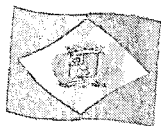
No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado institui no município de Rio Claro, a semana municipal de inovação tecnológica, a ser realizada na primeira semana de outubro.

Segundo justificativa apresentada pelo nobre Vereador a criação da Semana Municipal de Inovação Tecnológica no município de Rio Claro é uma iniciativa que visa fomentar o desenvolvimento e a disseminação de novas ideias e tecnologias, promovendo um ambiente propício para a criatividade e o empreendedorismo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 21 de março de 2024.

Amanda Gaino Franco	Daniel Magalhães Nunes	Ricardo Teixeira Penteado
Procuradora Jurídica	Procurador Jurídico	Procurador Jurídico
OAB/SP nº 284.357	OAB/SP nº 164.437	OAB/SP nº 139.624



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 25/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=G3WWAH6XVASR5046>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: G3WW-AH6X-VASR-5046



DANIEL MAGALHAES NUNES
Jurídico
Assinado em 21/03/2024, às 15 55:24

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD
Jurídico
Assinado em 21/03/2024, às 15:56:03

Amanda Gaiño Franco
Jurídico
Assinado em 25/03/2024, às 10:31:16

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - G3WW-AH6X-VASR-5046



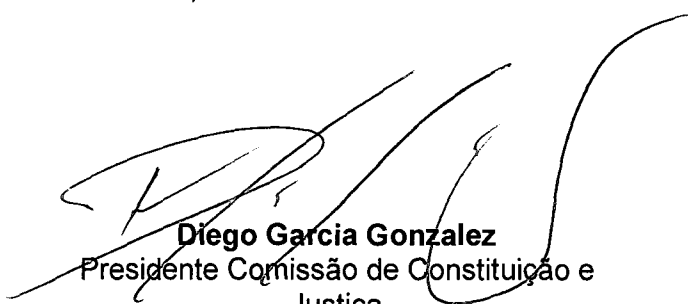
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

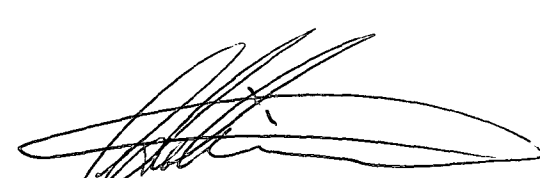
PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 025/2024**, de Autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**.

Rio Claro, 14 de outubro de 2024.



Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana



Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

Irandir Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente

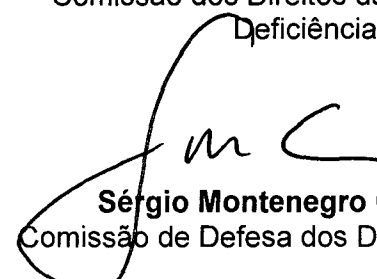


José Júlio Lopes de Abreu
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

Vagner Aparecido Baugartner
Comissão dos Direitos da Pessoa com
Deficiência

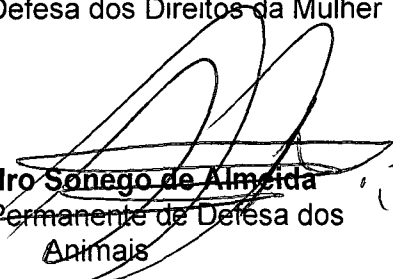


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Comissão de Administração Pública



Sérgio Montenegro Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Thiago Yamamoto
Comissão de Políticas Públicas



Alessandro Soneto de Almeida
Comissão Permanente de Defesa dos
Animais

Obs: Necessário se faz a assinatura da maioria absoluta dos Presidentes de Comissão para a solicitação do Pedido de Comissão Conjunta, sendo obrigatório a assinatura do Presidente de Comissão de Constituição e Justiça.



Câmara Municipal de Rio Claro

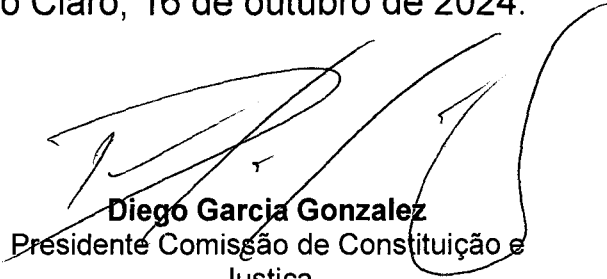
Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 025/2024

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Lei nº 025/2024**, de Autoria do Vereador JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS.

Rio Claro, 16 de outubro de 2024.


Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

Thiago Yamamoto
Comissão de Políticas Públicas


Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

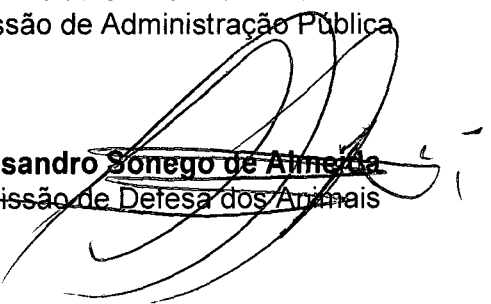

Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana

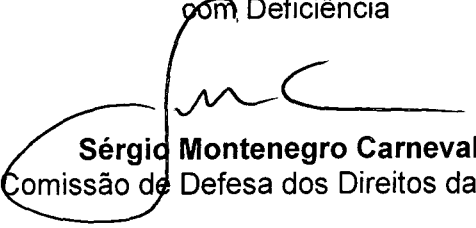

José Júlio Lopes de Abreu
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

Irander Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Comissão de Administração Pública

Vagner Aparecido Baungartner
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência


Alessandro Sonego de Almeida
Comissão de Defesa dos Animais


Sérgio Montenegro Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Obs: Necessário se faz a assinatura dos Presidentes de Comissão que solicitaram o Pedido de Comissão Conjunta neste Projeto, para a elaboração do Parecer.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Rio Claro, 03 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor

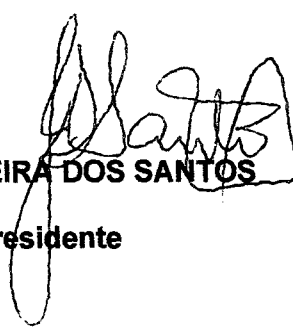
Ref. PROJETO DE LEI Nº 25/2024

(Secretaria da Câmara Municipal de Rio Claro-SP)

Atendendo a provocação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, providenciar junto ao Poder Executivo (Secretaria Municipal de Educação) e ao COMERC – Conselho Municipal de Educação de Rio Claro, um pronunciamento a respeito do que dispõe o **PROJETO DE LEI Nº 25/2024**, (INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA) de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, para que possamos dar prosseguimento ao trâmite do referido Projeto de Lei nesta Edilidade.

Sem mais, antecipadamente agradeço a atenção dispensada e subscrevo-me elevando protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,


JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

Presidente

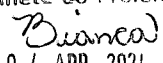
Excelentíssimo Senhor

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

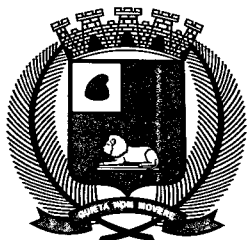
MD. Prefeito Municipal

Rio Claro – SP

Gabinete do Prefeito


04 ABR. 2024





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ofício G.P.C: nº 361/2024

Rio Claro, 19 de junho de 2024

Excelentíssimo Presidente,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência, cópias das respostas enviadas pela Secretaria e o Conselho Municipal de Educação, referente a Ref. de Projeto de Lei nº 25/2024. Aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

DAVI BETANHO ROMUALDO
DIRETOR

Gabinete Prefeito

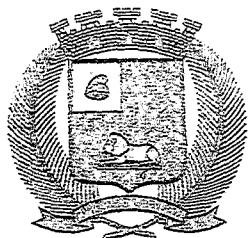
EXMO. SENHOR

JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO.

DAVI BETANHO ROMUALDO

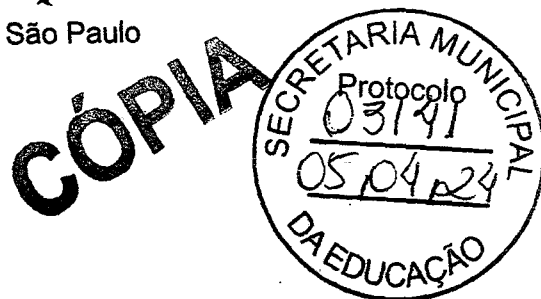
19/06/2024 13:25



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Memorando G.P.C. nº 08/2024

Rio Claro, 05 de abril de 2024

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Senhoria as presentes solicitações exaradas pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal, enviada pelo Senhor José Pereira dos Santos – Presidente da Câmara, sendo elas:

- Pronunciamento a respeito do Projeto de Lei Nº 02/2024, que dispõe sobre a necessidade das escolas da rede municipal e privada do município de Rio Claro manterem afixados cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da " Manobra de Heimlich" e dá outras providências;
- Pronunciamento a respeito do Projeto de Lei Nº 21/2024, que institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro o Dia Municipal da Família na Escola;
- Pronunciamento a respeito do Projeto de Lei Nº 23/2024, que cria o Programa de livre iniciativa de conscientização da importância e implementação das escolas cívico-militar no município de Rio Claro- SP;
- Pronunciamento a respeito do Projeto de Lei Nº 24/2024, que institui o Programa de noções básicas sobre robótica aos alunos da rede municipal de ensino;
- Pronunciamento a respeito do Projeto de Lei Nº 25/2024, que institui a semana municipal de inovação tecnológica;

Sem mais para o momento e contando com a breve resposta, subscrevo-me.
Atenciosamente,

DAVI BETANHO ROMUALDO
Diretor Gabinete do Prefeito

Valéria Aparecida Vieira Velis
Secretária de Educação
Rio Claro - SP

Rua 3, 945, Centro.
CEP: 13.500-907, Rio Claro-SP
Fone: (19) 3526-7207 - E-mail : gabinete@prefeiturarc.sp.gov.br

Rio Claro, 12 de abril de 2024.

Ofício SME nº 0162/2024

Assunto: Resposta ao Memorando G.P.C nº 08/2024 que solicita pronunciamento sobre Projetos de Lei.

Ilustríssimo Senhor

Sobre o Projeto de Lei nº 02/2024, que dispõe sobre a necessidade das escolas da rede municipal e privada do município de Rio Claro manterem afixados cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da "Manobra de Heimlich" e dá outras providências, a Secretaria Municipal da Educação informa que as Unidades Educacionais contam com murais que podem ser utilizados para fixação de cartazes de divulgação visando garantir a segurança e o bem-estar dos estudantes e funcionários das instituições de ensino. Tais cartazes poderão servir de recurso visual de fácil acesso, que pode ser consultado pela comunidade escolar em momentos de necessidade.

Visando capacitar seus profissionais para que estejam preparados para agir em situações de emergência, esta secretaria realiza, desde o ano de 2022, Formação em Primeiros Socorros, organizado pelo Centro de Aperfeiçoamento Pedagógico – CAP, da Secretaria Municipal da Educação, em parceria com a Fundação Hermínio Ometto, com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU/Rio Claro, Centro de Zoonoses de Rio Claro, a Defesa Civil de Rio Claro e o Corpo de Bombeiros. Entre os anos de 2022 e 2023, 308 profissionais participaram desta formação e, para o ano de 2024, mais 140 profissionais serão capacitados.

No que se refere ao Projeto de Lei nº 21/2024, que institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro o Dia Municipal da Família na Escola, esta secretaria informa que muitas das Unidades Educacionais da rede municipal de ensino asseguram em seus Calendários Escolares eventos com a temática sobre o Dia da Família na Escola, objetivando envolver os familiares que se responsabilizam pela criação e acompanhamento dos estudantes, sejam eles, pais, avós, tios ou quaisquer outras pessoas que se incumbam desta tarefa, promovendo a integração entre escola e família, buscando incentivar a participação ativa dos familiares no ambiente escolar.

Ao que tange o Projeto de Lei nº 23/2024, que cria o Programa de livre iniciativa de conscientização da importância e implementação das escolas cívico-militar no município de Rio Claro-SP, a Secretaria Municipal da Educação informa que tramita na Assembleia Legislativa – Alesp, o Projeto de

Lei Complementar nº 09/2024 que visa instituir o Programa Escola Cívico-Militar no Estado de São Paulo, visando a conversão, fusão, desmembramento ou incorporação de escolas estaduais já em funcionamento para o modelo de escola cívico-militar, priorizando-se aquelas situadas em regiões de maior incidência de criminalidade.

A LDB/1996, em seu artigo 8º assevera que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino”, cabendo à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo a função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais (§1º).

Ressalta ainda, que o Ministério da Educação – MEC no ano de 2023 comunicou o encerramento do Programa Nacional de Escolas Cívico-Militares, após a realização de um processo de avaliação liderado pela equipe da Secretaria de Educação Básica e dos ministérios da Defesa e da Educação.

Discorrendo ainda nesta temática, a Advocacia Geral da União (AGU) emitiu no último dia primeiro parecer se manifestando pela inconstitucionalidade de lei semelhante que criou o programa de colégios militares no estado do Paraná. Tal lei ampara-se no extinto programa federal que tinha o mesmo objetivo e, com a lei revogada não há amparo legal para a legislação paranaense e, neste entendimento, para nenhuma outra lei semelhante.

Segundo o advogado-geral da União, Jorge Messias, é o governo federal que tem competência para legislar sobre a educação, devendo os entes federados observar as normativas sobre as diretrizes e bases da educação.

Diante do exposto, ressalta-se que a implantação de escolas cívico-militares deve ser compreendida como uma política de governo, nas esferas Federal, Estadual e Municipal. E no atual governo federal, todo o trabalho está direcionado a implementação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Quanto ao Projeto de Lei nº 24/2024, que institui o Programa de noções básicas sobre robótica aos alunos da rede municipal de ensino, esta secretaria pondera que esta ação pode proporcionar aos estudantes uma introdução valiosa ao mundo da tecnologia e da ciência, além de desenvolver habilidades importantes, como resolução de problemas, pensamento crítico e trabalho em equipe. No entanto, para implementar esse programa é necessário considerar alguns pontos, considerando que a rede municipal de ensino conta com aproximadamente, 18 mil estudantes matriculados, como: o desenvolvimento de um currículo que aborde conceitos básicos de robótica de forma acessível e progressiva, adaptado à faixa etária dos estudantes; a garantia de recursos financeiros necessários para suprir as escolas com kits de robótica, computadores com acesso à internet, além de disponibilização de espaços

adequados para a realização de atividades práticas; investimentos em treinamento e capacitação de professores para que estejam aptos a ensinar robótica em sala de aula; a definição de uma abordagem prática e interativa, com atividades que envolvam a construção e programação de robôs simples, desafios de resolução de problemas e projetos em grupos; o estabelecimento de critérios claros de avaliação, que possam medir não apenas o conhecimento técnico dos estudantes, mas também suas habilidades de trabalho em equipe, criatividade e capacidade de inovação.

Em tempo, informa que existe um acordo de cooperação técnica celebrado entre o Serviço Social da Indústria – Sesi, Departamento Regional de São Paulo e a Prefeitura do Município de Rio Claro para implementação de programa que consiste em um conjunto de estratégias educacionais voltadas para os estudantes de forma a desenvolver competências e habilidades por meio da robótica educacional. Esse programa tem por objetivo promover cursos de programação e robótica a fim de desenvolver competências como iniciação científica, pensamento computacional, resolução de problemas, cultura maker, projetos de autoria e trabalho em equipe.

Os estudantes matriculados na Educação Integral da EM Victorino Machado foram atendidos por este programa no ano de 2023. Neste ano letivo, estão sendo atendidos os estudantes matriculados na Educação Integral da EM Sérgio Hernani Fittipaldi.

Ainda, com relação ao Projeto de Lei nº 25/2024, que institui a semana municipal de inovação tecnológica, a Secretaria Municipal da Educação informa que tem desenvolvido como Projeto Piloto o Centro Educacional de Tecnologia implementando nas escolas Aldo Zottarelli Junior e Rubens Foot Guimarães, Salas Maker.

Estas salas estão equipadas com tecnologia de ponta, incluindo tablets da Apple e notebooks Lenovo, ambos com uma ampla gama de softwares e aplicativos educacionais licenciados. Esses recursos não apenas complementam o currículo escolar, mas também enriquecem a experiência de aprendizado dos alunos, proporcionando-lhes acesso as ferramentas inovadoras que promovem o engajamento e a criatividade.

Além disso, as salas estão equipadas com uma impressora 3D, possibilitando a criação de objetos e materiais para atividades educacionais e jogos realistas. Um drone está à disposição para aprimorar o aprendizado em áreas como geolocalização e alfabetização cartográfica, proporcionando aos estudantes uma experiência prática e imersiva.

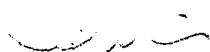
É importante ressaltar que todo esse aparato tecnológico é acompanhado por um suporte didático-pedagógico dedicado, contando com monitores qualificados para auxiliar tanto os estudantes quanto os professores,



garantindo que todos possam aproveitar ao máximo os recursos disponíveis e alcançar seus objetivos educacionais.

Aos educadores são ofertadas formações no sentido de apropriarem-se do uso das TICs e refletirem sobre as diversas metodologias que apoiam os avanços tecnológicos e científicos da educação, ampliando as possibilidades de ensinar e aprender com os recursos digitais em conjunto com as mais dinâmicas e diferentes atividades que as metodologias ativas proporcionam.

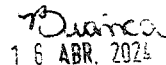
Atenciosamente,



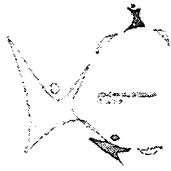
Valéria Ap. Vieira Velis
Secretária Municipal da Educação

Ilustríssimo Senhor
Davi Betanho Romualdo
Diretor do Gabinete do Prefeito
Rio Claro/SP

Gabinete do Prefeito


16 ABR. 2024





CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua 06 nº 3265 - Alto do Santana - Cep:13504-188 - Rio Claro - São paulo

Ofício COMERC Nº 12/2024

Rio Claro, 17 de junho de 2024.

À Secretária Municipal da Educação

Ilma. Sra. VALERIA APARECIDA VIEIRA VÉLIS



Em resposta ao Memorando G.P.C. no. 08/2024, COMERC vem, por meio deste, encaminhar o PARECER 07/2024, e solicita encaminhamento aos interessados.

Era o que tínhamos para o momento,

Camila Cilene Zanfêlice

Camila Cilene Zanfêlice
Presidente do COMERC



COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E
NORMAS.

PARECER Nº 07/2024.

INTERESSADO	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO
ASSUNTO	PROJETO DE LEI Nº 024/2024, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE NOÇÕES BÁSICAS SOBRE ROBÓTICA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
RELATORES	MARIANA DE CARVALHO WALLACE DA SILVA BUCCIOLI
DATA DA APROVAÇÃO	27/05/2024

1. Relatório:

A Presidência da Câmara Municipal de Rio Claro solicitou pronunciamento do COMERC acerca do que dispõe o PROJETO DE LEI Nº 025/2024, que “*institui a semana municipal de inovação tecnológica*”.

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir, no município de Rio Claro/SP, uma semana dedicada a realização de uma feira de ciências e inovação tecnológica bem como um campeonato de robótica, nos termos da Lei nº. 5.673/2022, na primeira semana de outubro.

Embora o tema seja de relevante valor social para os educandos, o projeto de lei padece de requisitos formais tais como: redação adequada e coerente; falta de ementa; erro na numeração dos artigos e falta de previsão orçamentária, o que vai em desencontro com a legislação orgânica do município em seu art. 49, *in verbis*:

“Art. 49. Nenhuma lei que crie ou aumente despesa pública será sancionada, sem que dela conste à indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.”

Quanto aos requisitos materiais, temos um imbróglio na esfera de competência quanto à matéria, em que o citado projeto de lei conflita com a autonomia das Unidades Escolas, visto que estas realizam, por meio de assembleia (Conselho de Escola), seus calendários escolares mediante prévio calendário da Secretaria de Educação, conforme resoluções editadas anualmente. Nesse mesmo passo, temos conflito evidente com o art.



3º, §1º da Resolução 05/2024 que proíbe a realização de eventos não programados no calendário escolar em prejuízo das aulas previstas.

Ademais, uma interferência legislativa nesse sentido, além de ir contra a resolução da SME poderia vir a interferir significativamente na autonomia pedagógica dos docentes que terão que demandar tempo e esforços tanto para o torneio de robótica como para a feira de ciências e inovações tecnológicas, ressaltando que por obrigação federal, nos termos do art. 31, inciso I da LDB a educação infantil tem de cumprir a carga anual mínima de 800 horas distribuídas em 200 dias de efetivo trabalho educacional.

Noutro prisma, o PL nº025/2024 em seu art.1º, §2º diz que feira de ciências e inovações deverá seguir os termos da Lei Municipal nº. 5.673/2022, no entanto, o que faz o referido dispositivo legal é apenas reconhecer a robótica como “*esporte de competição e relevância educacional*”, ficando a cargo do Executivo editar decreto que o regulamente, o que até a presente data não o faz. Então, temos mais uma incongruência legislativa quando o §2º do art.1º do Projeto de Lei que faz menção a Lei Municipal 5.673/2022.

No mais, a solicitação da Câmara Municipal de Rio Claro atende ao disposto pelo artigo 16 da Lei Nº 4.886 de 23 de junho de 2015 (que institui o Plano Municipal de Educação de Rio Claro) que determina que “*qualquer projeto de lei de matéria que se refira à educação deverá ser precedido de consulta à Secretaria Municipal da Educação e ao Conselho Municipal da Educação de Rio Claro (COMERC)*”.

Eis o relatório.

2. Análise do mérito:

Pelo exposto, o PROJETO DE LEI Nº 025/2024 encontra-se com vícios imprescindíveis em relação aos requisitos formais e materiais para elaboração de uma lei, assim expostos pelo relatório.

Não obstante, o Projeto de Lei tem reflexos tangíveis nos calendários escolares em desconformidade com a Lei de Diretrizes e Bases Nacionais (Lei nº 9.394/96) em relação a competência legislativa, com a Resolução 05/2024 da SME, com a autonomia



das escolas e de seus docentes quanto da elaboração de seus projetos pedagógicos e sua organização funcional.

3. Questionamentos acerca do Projeto de Lei 24/2024 e 25/2024.

Em relação a este conselho, restaram as dúvidas que seguem:

- Ainda sobre o Projeto de lei 24/2024 sabemos da importância da inclusão de disciplinas tecnológicas e financeiras na educação pública, mas o questionamento é a despeito das matérias básicas e regulares que já não estão sendo executadas com excelência, como ficaria agregar mais uma disciplina no planejamento pedagógico?
- Seriam feitos novos concursos públicos para a contratação de profissionais especializados, para ministrar estas aulas?
- Estando hoje o município com falta de fornecimento básico e correio de materiais e produtos de higiene e limpeza às escolas, a verba para implementação e compra de materiais para a proposta extracurricular seria disponibilizada?
- Sobre o Projeto de lei 25/2024 resta a dúvida que necessita confirmação de que, mediante a criação desta semana tecnológica e por ser esta, uma proposta de aula extracurricular, esse período causará vacância das aulas regulares?

4. Voto da Comissão:

Pela **NÃO APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 025/2024**, tendo em vista os apontamentos indicados nos itens anteriores.

COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

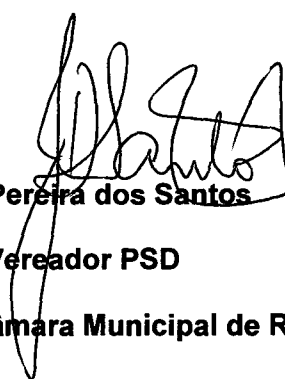
Rio Claro, 17 de junho de 2024.

Ofício 024/2024

Aos cuidados da Secretaria da CMRC

Referente ao Projeto de lei 25/2024, esclarece que este vereador opta pela continuidade de tramitação nas comissões.

Atenciosamente.


José Pereira dos Santos
Vereador PSD
Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro

PROJETO DE PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02/2024

(Altera o artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro – SP.)

Artigo 1º - Altera o artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, que terá a seguinte redação:

“Artigo 18 – O Vereador poderá licenciar-se ou ausentar-se somente:

I – por moléstia devidamente comprovada ou em licença gestante;

II – para desempenhar missões temporárias de caráter de interesse do Município.

III – para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

IV – para assumir função pública em caráter de confiança ou para assumir o cargo de Secretário Municipal do Município de Rio Claro, atendendo convite do Prefeito Municipal.

§ 1º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado apenas nos termos dos incisos I e II deste artigo.

§ 2º Para os casos previstos nos incisos I, II e III a apresentação dos pedidos de licença se dará no Expediente das sessões, os quais serão transformados em Projeto de Resolução por iniciativa da Mesa, nos termos da solicitação, entrando na Ordem do Dia da mesma sessão.

§ 3º A proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 4º Para os casos previstos no inciso IV deste artigo, não será necessária a aprovação do Plenário para a obtenção da licença, bastando que o Vereador faça um requerimento ao Presidente da Câmara Municipal, cabendo ao Presidente deferir ou não o pedido.

§ 5º Para as licenças previstas no inciso IV deste artigo, o Vereador licenciado poderá retornar ao cargo de Parlamentar a qualquer momento, mediante requerimento apresentado ao Presidente da Casa Legislativa.

§ 6º Concedida a licença, o Presidente convocará o respectivo Suplente.

§ 7º O Suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo”.

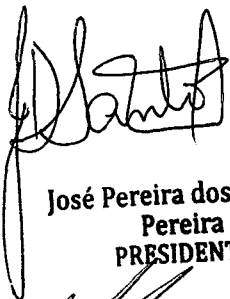


Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Rio Claro, 14 de outubro de 2024.

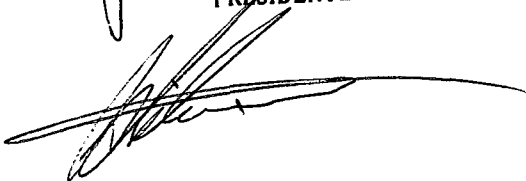


José Pereira dos Santos
Pereira
PRESIDENTE

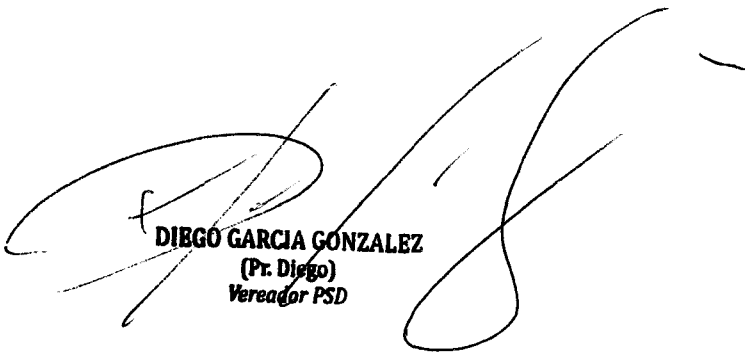


THIAGO YAMAMOTO
Vereador
Camara Municipal de Rio Claro

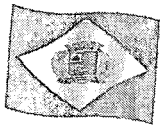
Vereadores



HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT
2º Secretário
Líder MDB



DIEGO GARCIA GONZALEZ
(Pr. Diego)
Vereador PSD



**PARECER JURÍDICO REFERENTE A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº
02/2024 - PROCESSO Nº 16534-24.**

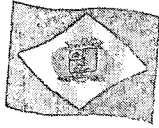
Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito da proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, de autoria de vários Vereadores, que altera o artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro – SP.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica proceder à análise relativa ao mérito ou conveniência da alteração ora proposta, tendo em vista que a referida matéria se trata de competência dos Vereadores.

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

Conforme estabelece o artigo 41, incisos I, II e III da LOMRC, a mesma será emendada mediante a proposta de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, Prefeito Municipal ou 5% dos eleitores. Sob esse diapasão, a proposta ora apresentada preenche o requisito supramencionado.

Por sua vez, o § 1º, da LOMRC, dispõe que a proposta de emenda será discutida e votada em 2 (dois) turnos, com interstício, no mínimo, de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Vale salientar, que a presente proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por finalidade alterar o artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro – SP.

Dessa forma, não vemos óbice legal para a inclusão pretendida, tendo em vista a função fiscalizadora da Câmara Municipal.

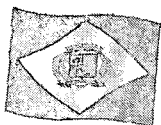
Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que a presente proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Rio Claro reveste-se de **legalidade**, **salientando que a mesma deverá ser votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias e para ser aprovada deverá obter o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa Legislativa.**

Rio Claro, 15 de outubro de 2024.

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - WZ14-H8S4-GVYJ-277D



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 2/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=WZ14H8S4GVYJ277D>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: WZ14-H8S4-GVYJ-277D



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

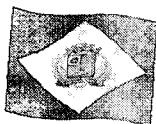
Assinado em 15/10/2024, às 17:11:57

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 15/10/2024, às 17:17:41

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - WZ14-H8S4-GVYJ-277D



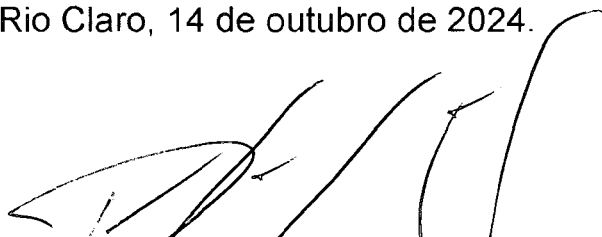
Câmara Municipal de Rio Claro

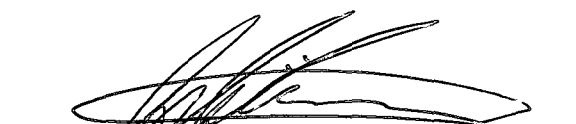
Estado de São Paulo

PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta na **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2024**, de Autoria dos **Vereadores**.

Rio Claro, 14 de outubro de 2024.


Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça


Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana

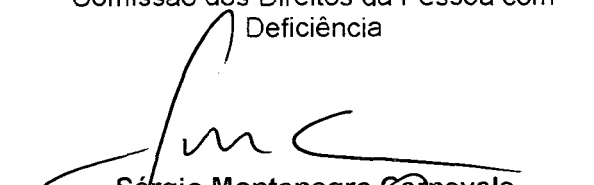

Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

Irandir Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


José Júlio Lopes de Abreu
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

Vagner Aparecido Baugartner
Comissão dos Direitos da Pessoa com
Deficiência


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Comissão de Administração Pública

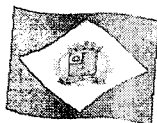

Sérgio Montenegro Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Thiago Yamamoto
Comissão de Políticas Públicas


Alessandro Sonego de Almeida
Comissão Permanente de Defesa dos
Animais

Obs: Necessário se faz a assinatura da maioria absoluta dos Presidentes de Comissão para a solicitação do Pedido de Comissão Conjunta, sendo obrigatório a assinatura do Presidente de Comissão de Constituição e Justiça.

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



Câmara Municipal de Rio Claro

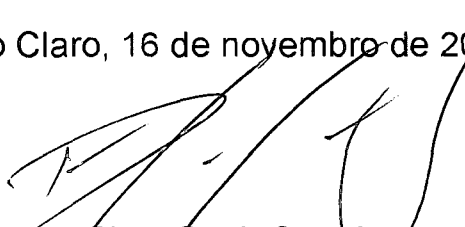
Estado de São Paulo

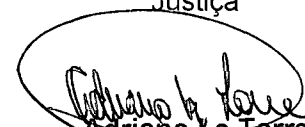
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2024

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação da **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2024**, de Autoria dos Vereadores

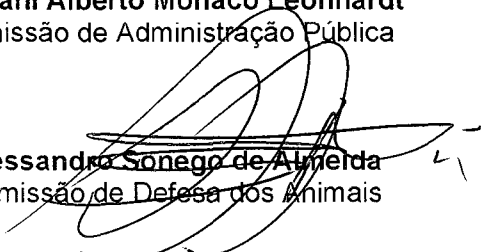
Rio Claro, 16 de novembro de 2024.


Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

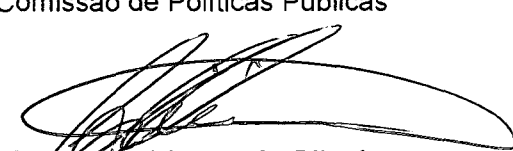

Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças


José Júlio Lopes de Abreu
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Comissão de Administração Pública

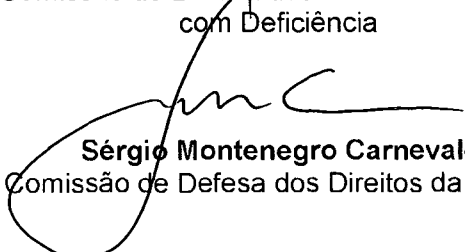

Alessandro Sonogo de Almeida
Comissão de Defesa dos Animais

Thiago Yamamoto
Comissão de Políticas Públicas


Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana

Irandir Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente

Vagner Aparecido Baungartner
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência


Sérgio Montenegro Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Obs: Necessário se faz a assinatura dos Presidentes de Comissão que solicitaram o Pedido de Comissão Conjunta neste Projeto, para a elaboração do Parecer.

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro - S.P. - Fone: (19) 3526-1300

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2024

(Confere a Medalha de Honra ao Mérito ao Atleta Ultramaratonista Rio-Clarense Renan Heli Vales Scopinho, por se destacar nas provas nacionais e internacionais, classificatórias para sua participação inédita na Maratona Olímpica de Paris 2024).

Artigo 1º - Fica conferida a Medalha de Honra ao Mérito ao Atleta Ultramaratonista Rio-Clarense Renan Heli Vales Scopinho, por se destacar nas provas nacionais e internacionais, classificatórias para sua participação inédita na Maratona Olímpica de Paris 2024").

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 08 de agosto de 2024.

GERALDO LUIS DE MORAES
Vereador Geraldo Voluntário
MDB

Biografia de Renan Heli Vales Scopinho, ultramaratonista rio-clarense. Educador Físico e atleta. Criador do Studio Personow. O primeiro rio-clarense a participar de uma maratona nos jogos Olímpicos

Renan Heli Vales Scopinho, nascido no dia 23/08/1994, filho de Giane Antonia Vales Scopinho e (em memória) Jorge Heli Scopinho, é natural de Rio Claro, criado no bairro Jardim Village. Renan desde a sua infância era apaixonado por atividades físicas, tentando de tudo um pouco, natação, futebol, basquete. Uma vida muito ativa no esporte quando criança, porém de forma recreativa.

Quando chegou no ensino médio participava do time de basquete da escola, além de participações em competições de corrida. Aproveitando essa paixão pelo esporte, Renan ingressou como bolsista na Unesp Rio Claro. Já no primeiro ano de faculdade quando teve acesso ao laboratório de atletismo ele viu uma forma transformar sua paixão pelo atletismo em um trabalho. Dando aula para crianças para incentivar mais ainda o esporte para futuras gerações terem uma vida mais saudável.

Em 2015 começou a estagiar com o Guilherme Pizzirani, no estágio começou a se auto desenvolver e a trabalhar com os atletas amadores.

Formando-se em 2016 Renan, começou a trabalhar como personal trainer e um tempo depois como professor no clube de atletas do Pizzirani. O auxiliando no desenvolvimento biomecânico e como professor de corrida.

Em 2017 fez sua primeira participação em uma meia maratona em Porto Alegre

Em 2020 decidiu abrir um estúdio personal em fevereiro, mas em março infelizmente já teve que fechar por conta da pandemia. Adaptando-se ao sistema online. Quando a situação vinha se normalizando ele vinha voltar as atividades do estúdio, o Pizzirani lhe ofereceu o clube de atletismo para dar continuidade. Foi remodelando o clube com apoio de vários profissionais para levar o atletismo rio clarense para diversas modalidades de corridas e campeonatos pelo Brasil todo.

O ultramaratonista em 2024 foi selecionado como corredor amador para a corrida dos 42 Quilômetros nos jogos olímpicos em Paris 2024.